



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**PAUDALHO**

Construindo um novo amanhã!

LET Nº 791, EM 09 DE OUTUBRO DE 2017

Ementa: Institui o Plano de Recuperação Fiscal de Créditos Tributários do Município para débitos acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e dá outras providências.

**O Prefeito de Paudalho, Estado de Pernambuco, com supedâneo na Constituição Federal; no Código Tributário Nacional e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, com aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, sanciona a presente Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no território do Paudalho, o plano denominado de REFIS 50 (Recuperação Fiscal), destinado a promover a regularização e a recuperação fiscal de créditos tributários, lançados ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa ou em Execução Fiscal, com valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de titularidade do Município de Paudalho e cujo critério material da regra-matriz se dê até 31 de dezembro de 2017.

§1º. O REFIS50 abrangerá as multas, os juros, os tributos principais e a correção monetária.

§2º. Os efeitos dessa lei não se aplicam aos atos qualificados como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele.

§3º. Não poderão ser incluídos no presente programa:

- a) Os débitos relativos ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), cujo Responsável Tributário não realizou a devida retenção;
- b) Os débitos de ISSQN de receitas não escrituradas ou sem emissão de Nota Fiscal

§4º. Os saldos de parcelamentos vigentes ou em atraso poderão ser consolidados em novo parcelamento previsto por essa Lei.

§5º. O REFIS50 será administrado pela Secretaria de Administração e Finanças e executado pela Superintendência Tributária.

§6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, bem como estimular a adesão ao REFIS, por meio de campanhas publicitárias.

**Art. 2º.** O contribuinte, pessoa física ou jurídica, de tributos ao Município do Paudalho, poderá aderir, até o dia 31 de outubro de 2017, ao REFIS50.

LEI Nº 201/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Tramite Projeto de Lei Nº 201/2017, de 02 de Outubro de 2017, que altera o Regulamento Interno do Conselho Municipal de Educação, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em 15 de Maio de 2013, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paudalho, Estado de Pernambuco, com fundamento no Artigo 61, inciso I, da Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e na Lei Complementar nº 101/2000, com aprovação da Câmara Municipal de Paudalho, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica restabelecido no Município de Paudalho, o Plano de Educação Municipal, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em 15 de Maio de 2013, e o Regulamento Interno do Conselho Municipal de Educação, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em 15 de Maio de 2013, e dá outras providências.

§1º O RCI/2013 permanecerá em vigor, os artigos que não foram revogados pelo presente Regulamento Interno do Conselho Municipal de Educação, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em 15 de Maio de 2013, e dá outras providências.

§2º Não poderão ser incluídas no presente Regulamento Interno do Conselho Municipal de Educação, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em 15 de Maio de 2013, e dá outras providências.

§3º Os artigos do Regulamento Interno vigentes em 15 de Maio de 2013, e dá outras providências.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em 15 de Maio de 2013, e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**PAUDALHO**  
Construindo um novo amanhã!

§1º. Esse prazo poderá ser prorrogado, por ato do Executivo, em até 60 (sessenta) dias.

§2º. Para fazer jus ao programa o contribuinte poderá optar pelo pagamento do débito à vista ou parceladamente.

§3º. O pagamento parcelado poderá ser feito em até 24 (vinte e quatro) vezes e a primeira parcela terá vencimento 30 (trinta) dias após o pagamento da entrada mencionada no “caput” do art. 5º, desta lei.

**Art. 3º.** O contribuinte poderá receber em seu imóvel ou adquirir na Superintendência Tributária, o TERMO DE ADESÃO AO REFIS50 (**anexo I**), pelo qual tomará conhecimento da sua situação tributária.

§1º. Optando pelo pagamento parcelado, o contribuinte deverá se dirigir à Superintendência Tributária e assinar o Termo de Adesão.

§2º. Os contribuintes que possuírem débitos tributários “sub judice” poderão inseri-los no presente REFIS, contudo, terão que formalizar o pedido de desistência ou declarar o reconhecimento de seus débitos, frente ao Município, nos autos do respectivo processo judicial.

§3º. Em processos judiciais que seja flagrante a decadência ou prescrição dos créditos ou ante a possibilidade de insucesso e desde que haja adesão do devedor ao presente REFIS, o Município poderá assinar, em conjunto com o contribuinte, termo de suspensão do processo, com pedido de arquivamento, após a quitação total dos créditos parcelados.

I – este termo substituirá o pedido de desistência previsto no parágrafo anterior.

§4º. Às parcelas vincendas, resultantes do saldo do débito parcelado, será inserida a devida correção monetária anual, por meio de índice oficial (INPC, IPCA ou IGPM).

**Art. 4º.** O Termo de Adesão ao REFIS 50 será lavrado em 02 (duas) vias e conterà, obrigatoriamente:

I – os dados do contribuinte e do Município;

II – o objeto;

III – a consolidação de toda a dívida do contribuinte;

IV – os benefícios instituídos por essa lei e aplicados ao caso individual;

V – a observação que o atraso, no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 05(cinco) alternadas, importará na resolução contratual por culpa do contribuinte e o conseqüente vencimento antecipado de toda a dívida tributária, descontando os valores pagos e excluindo os benefícios desse programa, com os efeitos legais cabíveis, tais





PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**PAUDALHO**  
Construindo um novo amanhã!

a cobrança de encargos adicionais, multa e o envio do processo à Execução Fiscal;

VI – a assinatura do Contribuinte e da Superintendente Tributária.

VII – Em anexo, o comprovante de depósito, pelo contribuinte, do valor de entrada, especificado no artigo seguinte.

**Art. 5º.** Para fazer jus ao parcelamento, o devedor deverá comprovar o depósito de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que se constituirá como entrada – a ser descontada do débito total, cujo saldo será parcelado – em conta bancária do município, indicada pela SAFIN.

**§1º.** Para o cálculo do valor devido, dar-se-á cem por cento de desconto sobre as multas, juros e correção monetária relativos ao lapso pretérito; permanecendo, para fins desse REFIS, apenas, o valor principal do tributo devido.

**§2º.** Com base no art. 4º, da Lei nº 710/2013 – Código Tributário Municipal – o Chefe do Executivo dará 30% (trinta por cento) de desconto no valor principal do tributo devido.

**§3º.** Independentemente do número de parcelas, deve-se acrescentar a correção monetária (pelo IPCA ou outro índice oficial).

**Art. 6º.** O pedido de parcelamento implicará na:

I – confissão irrevogável dos débitos tributários;

II – expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência de recursos já interpostos, tudo, no tocante aos débitos fiscais constantes do Termo de Adesão;

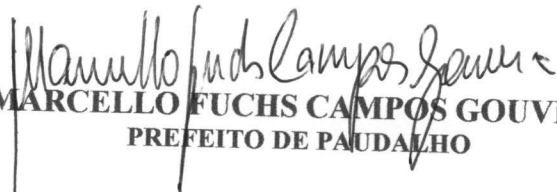
III – interrupção da prescrição.


**Art. 7º.** Fica o poder executivo, mediante Decreto, autorizado a incentivar a pontualidade no adimplemento do IPTU, por premiação anual.

**Art. 8º.** Prorroga-se, até o final do presente exercício, o REFIS2017, concedido pela Lei nº 771/2017.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2017.

  
MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
PREFEITO DE PAUDALHO

  
Mauro Henrique Chaves Bezerra  
Procurador Geral  
Prefeitura do Paudalho-PE  
11.097.383/0001-84